

A MÚSICA COMO REFLEXO DAS MUDANÇAS DO DIREITO E O ADULTÉRIO: ANÁLISE DA MUDANÇA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E PERCEPÇÃO DO ADULTÉRIO NA CIDADE DE PELOTAS, EM 2017.

MYLLENA CRISTINA DONDÉ PAIZ¹; GABRIELE ZWIERZINSKI, JULIO CESAR ALVES, PEDRO MIRANDA DE BORBA, VICTORIA NUNES PIEPER² MARTA MARQUES AVILA ³

¹ Universidade Federal de Pelotas – mylenna.paaiz@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas - gzwierzinski@outlook.com

Universidade Federal de Pelotas – julioalvesc@hotmail.com

Universidade Federal de Pelotas – pedromborba2@hotmail.com

Universidade Federal de Pelotas - victoria.nunes@ufpel.edu.br

³ Universidade Federal de Pelotas – mmaavila@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende estudar o adultério de acordo com as legislações penais brasileiras, buscando analisar o contexto das modificações ocorridas nas leis, observando possíveis relações entre Direito e Música, para que assim se possa entender a mudança no sistema jurídico brasileiro.

O estudo das mudanças do Direito é muito importante, visto que as regras impostas devem acompanhar as transformações no corpo social e vice-versa. Exaltando essa ideia, a música “Envelhecer” de Arnaldo Antunes evidencia o paradoxo que existe na mudança, pois nela está presente tanto o novo quanto o velho, tal como se pode salientar na seguinte passagem: “A coisa mais moderna que existe nessa vida é envelhecer”. Por conseguinte, a presente música correlaciona-se com o Direito, pois esse é ao mesmo tempo conservador e inovador, já que é uma importante ferramenta de inovação que adapta novos valores e comportamentos na sociedade.

Sendo assim, a análise das transformações do Direito e seus reflexos na sociedade é um tema complexo. Para melhor aprofundar esse estudo, preferiu-se investigar uma parte essencial dessas modificações: as alterações na legislação penal brasileira no que tange ao adultério, relacionando-as com o contexto no qual ocorreram e vinculando as mesmas com a mudança da visão da sociedade brasileira sobre a mulher. O adultério como objeto de estudo e pesquisa representa de forma elucidada as transformações que o Direito vem sofrendo na contemporaneidade, pois demonstra a visão da sociedade sobre o sexo feminino em diferentes épocas, visto que em determinados momentos da história o adultério praticado por uma mulher era juridicamente mais grave do que o praticado pelo homem. Durante a vigência do Código Penal brasileiro de 1890 a mulher era punida com a prisão de até 3 (três) anos e o homem só era punido se sustentasse a amante. Na redação original do Código Penal brasileiro de 1940 o adultério era considerado um crime, mas através da revogação da Lei n. 11.106/05 de 28 de março de 2005, o adultério deixou de receber o status de crime no ordenamento jurídico brasileiro. Logo, além de apresentar essa mudança na legislação penal no que tange ao adultério e à igualdade entre os gêneros na Constituição de 1988, busca-se verificar como a sociedade interpreta o adultério e se há diferença, no que tange à gravidade, se é cometido por mulher ou por homem.

Dessa forma, busca-se ainda explicitar que um dos principais objetivos dessa pesquisa é o de expor e conscientizar a comunidade, tanto acadêmica quanto leiga,

do Direito como aliado das inovações que são desejadas em nosso meio para igualdade de gênero ou qualquer outra demanda social.

Para essa pesquisa vem sendo utilizada uma pesquisa bibliográfica, que foi baseada, principalmente, nos Códigos Penais brasileiros, no Manual de Introdução ao Direito de Miguel Reale e no livro Introdução ao Estudo do Direito de Paulo Nader. Além disso está sendo realizada uma pesquisa de campo que busca saber as percepções da comunidade pelotense acerca do adultério.

2. METODOLOGIA

Levantamento bibliográfico e pesquisa de campo, sendo essa quantitativa com aplicação de questionário com perguntas fechadas junto à população pelotense para auferir a opinião acerca do adultério.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A arte da Música sempre foi muito popular e muito disso se deve à sua aproximação das pessoas, através dos meios de comunicação de massa (rádio, TV e, nos tempos mais recentes, internet), ela é também utilizada como uma expressão da voz do povo, pois mesmo em tempos de censura – como na Ditadura Militar (1964-1985) – ela servia como canção de protesto. Diante disso, conclui-se a importância da música como obra representativa das demandas sociais de uma época.

Sua relação com o Direito centra-se na perspectiva que, por ser tão popular, influencia vários aspectos da sociedade, inclusive o Direito.

A Música muito mais do que qualquer obra de arte, essencialmente quando popular, detém a capacidade de influenciar uma imensa quantidade de pessoas e, por conseguinte, pode promover mudanças nos valores sociais, práticas humanas, etc., e, enfim, no próprio Direito (normativo). (RODRIGUES; GRUBBA. 2011)

O artista Arnaldo Antunes é brasileiro, nasceu em 1960 e já participou de várias bandas. Além de cantor, ele é poeta, escritor e artista visual. A música “Envelhecer” faz parte do “lê lê lê”, que é o décimo álbum da discografia solo do cantor, na qual ele reflete sobre o lado bom do envelhecimento e a importância de reinventar-se.

Desta forma, pode-se dizer que no verso da música: “A coisa mais moderna que existe nessa vida é envelhecer” entende-se que o envelhecimento faz parte da natureza humana, e se tratando de pessoa física o passar do tempo permite aprendizado, experiência e desenvolve o poder de adaptação. Porém, no Direito, o envelhecimento nem sempre condiz com as expectativas das pessoas, já que elas buscam que as inovações na sociedade sejam refletidas no âmbito jurídico.

Nos versos: “Não quero morrer pois quero ver/ Como será que deve ser envelhecer” depreende-se a necessidade de inovação. No âmbito jurídico, tal passagem interrelaciona-se com o aperfeiçoamento do Direito, esse sendo imprescindível para atender as demandas sociais, inserindo novos valores e legitimando fatos já existentes no corpo social. Corroborando com isso, NADER (2014, p. 19)”, afirma que quando o Direito envelhece ele deixa de cumprir sua função social.

A Teoria Tridimensional do Direito diz:

Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um fato subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um valor, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor. (REALE, 2012, p. 59)

Assim, o autor explica que a norma de Direito traduz a realidade (o fato) e sua respectiva significação (o valor).

Herbert Spencer, ampliando a teoria da evolução biológica – na qual a sobrevivência das espécies está relacionada com sua seleção natural (só os mais adaptados sobrevivem) -, para o contexto social, disse que a evolução significa o progresso (ABBAGNANO, 2007). Isso se aplica também ao Direito que, de modo semelhante, precisa progredir para que as leis vigentes estejam adaptadas à realidade social. Todavia, a mudança ou progresso do Direito é um processo gradual, visto que nem sempre as necessidades e modos de agir da população são unâimes ou, até mesmo, majoritários. Isso acaba por retardar esse processo de inovação, que na maioria das vezes é lento e gradual.

Um dos casos mais emblemáticos no que tange a modificação do Direito é a “Desriminalização” do Adultério no Brasil, já que nas Ordenações Filipinas (1603) – primeiro conjunto de leis penais aplicadas em território brasileiro – a pena para isso era a morte para a adultera e o amante, e, atualmente no Código Penal brasileiro tal ato já não é mais considerado um crime.

No primeiro Código Penal Brasileiro (1890) a pena para o adultério feminino era a prisão de um até três anos, no caso dos homens, no entanto, somente era penalizado o homem que sustentasse a amante. Essa disparidade de gênero, que será mais intensamente abordada ao longo do estudo, é um dos principais fatores que leva a legislação a mudar, tendo em vista que os movimentos feministas foram um dos grandes responsáveis por algumas mudanças na legislação.

Em 1940, o Código Penal, aboliu a diferença de tratamento entre homens e mulheres, mas o adultério ainda era criminalizado. A punição para os adulteros era uma detenção de 15 dias a 6 (seis) meses. Mesmo mantendo a prática como crime sua aplicação se tornou difícil, já que o juiz poderia deixar de aplicar a pena se houvesse cessado a vida em comum de cônjuge. Muito antes de ser promulgada a Lei n 11.106/05, a punição para o adultério já havia perdido sua eficácia e, sendo assim, tinha deixado de ser aplicada, no entanto, formalmente falando, a lei que foi promulgada em 28 de março de 2005 deixou de criminalizar o adultério.

Mesmo com a igualdade perante a lei do adultério tendo sido conquistada no Código Penal de 1940, a total igualdade entre homens e mulheres só se tornou positivada com a Constituição de 1988 em seu artigo 5º, inciso I que diz: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...]”.

Atualmente, mesmo com a igualdade entre homens e mulheres perante a Constituição, percebe-se que as mulheres, na prática, são punidas por seus parceiros quando cometem adultério ou quando há uma suspeita sobre isso, como se pode depreender da análise de veículos de comunicação como nas manchetes que seguem:

“Desconfiado de traição, homem agride e corta o cabelo de namorada.” (O SUL, 2015)

“Marido suspeita traição e agride mulher no Cidade Nova” (TRIBUNA DO INTERIOR, 2017)

4. CONCLUSÕES

Esse trabalho ainda está em fase de coleta de dados, mas de acordo com a pesquisa bibliográfica pôde-se perceber que as alterações do Direito são resultantes das mudanças sociais e ambas são influenciadas pela opinião popular, que tem na música uma das principais formas de expressão.

Também se percebeu que o Direito é um aliado das mudanças sociais, pois através dele elas podem se concretizar. Especificamente no tema adultério inicialmente se considerava um ilícito com atribuição de pena mais grave se cometido por mulher, posteriormente, as penalidades previstas tornaram-se equivalentes, chegando-se, por fim, a deixar se ser considerado crime sendo a ação cometida por ambos os sexos/gêneros.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PORUTGAL. Ordenações Filipinas. Acessado em: 1 ago. 2017. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>

BRASIL. Código Penal de 1890. Acessado 1 ago. 2017. Online. Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. Código Penal de 1940. Acessado em 1 ago. 2017. Online. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

BRASIL. Constituição de 1998. Acessado em 1 ago. 2017. Online. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituciao/constituciao.htm

ICIZUKA, A. C.; ABDALLAH, R. I. A.. A trajetória da descriminalização do adultério no direito brasileiro: uma análise à luz das transformações sociais e da política jurídica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v.2, n.3, 3º quadrimestre de 2007. Acessado em 25 jul. 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

RODRIGUES, H. W.; GRRUBA, L. S. O ser humano dos direitos humanos e a ponte entre Direito e música. Revista opinião jurídica, Fortaleza, ano 9, n. 13, p.70-92, jan./dez. 2011. Acessado em: 27 de jul. 2017. Disponível em:
<http://periodicos.unicristus.edu.br/index.php/opiniaojuridica/article/view/783>.

REALE, M. Lições preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2002

NADER, P. Introdução ao Estudo do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ABBAGNANO, N. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

Desconfiado de traição, homem agride e corta o cabelo de namorada. O Sul Digital, Porto Alegre, 29 de jul. 2015. Acessado em 04 de out. 2017. Online. Disponível em: <http://www.osul.com.br/desconfiado-de-traicao-homem-agride-e-corta-cabelo-de-namorada/>

Marido suspeita traição e agride mulher no Cidade Nova. Tribuna do Interior, Campo Mourão, 08 de set. 2017. Acessado em 04 out. 2017. Online. Disponível em: <https://www.tribunadointerior.com.br/noticia/marido-suspeita-traicao-e-agride-mulher-no-cidade-nova>